



2. um climatizador parede Ventisol com controle CLC;
3. uma DWT furadeira Impacto 600W SBM 600;
4. um telefone Intelbras TOK Fácil;
5. um ventilador oscilante 60cm parede preto bivolt.

XLVIII - EMEI "Sementinha":

1. um armário fechado 3 portas;
2. um telefone Panasonic 112 duo sem fio com id;
3. cinco ventiladores Loren sid 60cm tufão;
4. um extrator de suco mod. V Super;
5. um tacho 22 esmaltado 55cm;
6. uma plastificadora A4.

XLIX - EMEI "Sítio do Pica Pau Amarelo":

1. uma lavadora de roupas 110v Electrolux 15kg turbo;
2. uma smart tv led 39" Philco ph 39n86dsgw HD com Wi-Fi HDMI.

L - EMEI "Walt Disney":

1. uma smart tv led 40 full HD Samsung;
2. um liquidificador industrial;
3. uma máquina plastificadora;
4. um microondas 30 litros Brastemp

Art. 2º. Os materiais mencionados neste artigo ficam incorporados ao patrimônio do Município de Marília.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2018.
sas-cgc

DECRETO NÚMERO 1 2 3 7 1 DE 08 DE JUNHO DE 2018

FIXA AS REGRAS COMPLEMENTARES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8239, DE 23 DE MAIO DE 2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no artigo 7º da Lei nº 8239, de 23 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. O auxílio saúde instituído pela Lei nº 8239, de 23 de maio de 2018, será pago aos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM em forma de indenização, mediante a comprovação da respectiva despesa com planos ou seguros privados de assistência à saúde, exclusivamente, com empresas devidamente cadastradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º. Para ter direito ao recebimento do benefício, o servidor deverá apresentar:

I - requerimento formal;

II - contrato assinado com operadora de saúde ou declaração da operadora de saúde, comprovando ser cadastrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III - documento que ateste o valor das mensalidades do plano de saúde por beneficiário, tais como boleto, declaração da operadora do plano de saúde, registro do cadastro dos beneficiários impressos no site da operadora do plano de saúde e outros.

Art. 3º. O direito ao recebimento do auxílio saúde é extensivo aos servidores que figurem como dependentes de beneficiários titulares de plano de saúde, aplicando-lhes as mesmas regras deste Decreto, sendo que será necessário ainda haver a comprovação individualizada da mensalidade paga pelo servidor a título de plano de saúde, não sendo considerado o valor familiar total gasto.

Parágrafo único. A comprovação individualizada da mensalidade paga pelo servidor dependente deverá ser realizada por meio de declaração do plano de saúde ou do órgão responsável conveniado com o plano de saúde, ou ainda, quaisquer outros documentos que comprovem de forma inequívoca o valor unitário pago pelo referido servidor dependente.

Art. 4º. Anualmente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro até o último dia útil do mês de fevereiro, o servidor deverá apresentar a comprovação dos pagamentos das mensalidades do plano de saúde referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, acompanhada de toda documentação comprobatória exigida, tais como:

I - boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento;

II - declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou

III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.

§ 1º. Nos casos de exoneração ou afastamento para tratar de interesse particular, a apresentação dos documentos deverá se dar antes da exoneração ou afastamento do servidor do órgão concedente.

§ 2º. O usufruto de férias, licença ou afastamento remunerado durante o mês de fevereiro não desobriga o servidor do cumprimento da comprovação do pagamento das mensalidades do seu plano de saúde.



Art. 5º. O servidor que não comprovar as despesas na forma do art. 4º deste Decreto terá o benefício suspenso, devendo o órgão concedente instaurar processo administrativo visando à reposição do erário, sem prejuízo da adoção das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis.

Art. 6º. O servidor que possui desconto do plano ou assistência à saúde em folha de pagamento por meio de contrato firmado entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília - ASPMM e a Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED Marília, fica dispensado do cumprimento do contido nos artigos 2º e 4º, mas somente fará jus ao auxílio saúde a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso o servidor deixe ter o plano ou assistência à saúde com desconto em folha de pagamento por meio de contrato firmado entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marília - ASPMM e a Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED Marília, será imediatamente cessado o seu benefício ao auxílio saúde, até que comprove possuir outro plano, conforme especificações deste Decreto.

Art. 7º. Os servidores ativos e inativos exclusivamente do IPREMM, bem como os aposentados e pensionistas do DAEM, deverão requerer o benefício do auxílio saúde junto ao IPREMM, o qual ficará responsável por conferir os requisitos e exigências deste Decreto, ficando sob a responsabilidade do DAEM o repasse dos valores ao IPREMM pagos aos beneficiários até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 8º. A conferência dos requisitos e exigências deste Decreto, com relação aos servidores ativos do DAEM, é de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos do próprio DAEM.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores ativos, inativos ou pensionistas da Prefeitura Municipal de Marília.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2018.
/jcs

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 4 9 5 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 29901, de 25 de maio de 2018, consoante o que dispõe o artigo 17-B, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente,

DESIGNA, por necessidade do serviço, a servidora **MARILU REIS DE GOIS**, Professora de EMEI, matrícula nº 119024, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir **jornada especial**, por tempo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal, ficando revogado o item **100**, inciso **IV**, da Portaria nº **34316**, de 02 de fevereiro de 2018:

Professora de EMEI com jornada especial em EMEI – 40 horas semanais		
- Pelo período de 11 a 29 de junho de 2018:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEI Primavera Período: Manhã	EMEI Primavera Período: Tarde	Classe Livre Infantil II-A

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2018.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

cgc

PORTARIA NÚMERO 3 4 9 6 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 30188, de 28 de maio de 2018, consoante o que dispõe o artigo 17-B, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade do serviço, a servidora **RAQUEL FERNANDES ORTEGA**, Professora de EMEI, matrícula nº 101656, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir **jornada especial**, por tempo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal:

Professora de EMEI com jornada especial em EMEI – 40 horas semanais		
- Pelo período de 11 a 29 de junho e de 16 de julho a 11 de novembro de 2018:		
Titular	Jornada Especial	Motivo
EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo Período: Tarde	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo Período: Manhã	Maternal II-C Classe da Profª. Emily Gonçalves Fernandes em Licença Maternidade Protocolo nº 29559/18

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2018.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

cgc